PREFEITURA DE
AQUIRAZ
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

MENSAGEM DE LEI Nº 001/2022, 04 DE JANEIRO DE 2022.

Senhor Presidente,

Ínclitos Pares,

Encaminhamos à consideração dessa augusta Câmara Municipal, através de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei, dispondo sobre o estabelecimento de novo piso para o vencimento básico dos Servidores Públicos Municipais.

A presente preposição visa, exclusivamente, atender, a necessidade de adequação do valor do vencimento básico dos nossos servidores ao valor do novo salário-mínimo nacionalmente unificado através da Medida Provisória 1.091 de 30 de dezembro de 2021, expedida pelo Governo Federal, que dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022.

Considerada a importância da matéria, solicitamos o apoio de Vossa Excelência no encaminhamento e votação desta proposição, esperando contar com a aprovação dos ilustres vereadores, **em regime de urgência.**

Na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovo protestos de elevado apreço e distinguida consideração, extensivos aos vossos dignos pares.

Respeitosamente,

BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Aquiraz
Recebido
12/01/22

A Sua Excelência, o Senhor
Jair José da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Aquiraz
Aquiraz – Ceará

PROJETO DE LEI Nº 003/2021, 04 de janeiro de 2022.

ALTERA A LEI Nº 1.351/2020, DE 04 DE MARÇO DE 2021, VISANDO REAJUSTAR O VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Aquiraz, Bruno Barros Gonçalves, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Altera o art.1º da Lei nº 1.351/2021, que passa a vigorar a seguinte redação:

> "Fica estabelecido em R$ 1.212,00 (mil e duzentos e doze reais) a remuneração básica dos servidores municipais de Aquiraz"

Art. 2º. Altera o art. 2º da Lei nº 1.351/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Altera o anexo I da Lei 1.351/2021, de 04 de março de 2021, reajustando o valor da remuneração dos cargos de provimento em comissão de simbologia, DAS 11, DAS 12, DAS 13, DAS 14 e DAS 15 no âmbito municipal, fixando em R$ 200,00 (duzentos reais) o salário base e R$ 1.012,00 (um mil e doze reais) a representação, totalizando R$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais), conforme Anexo único da presente lei."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de janeiro de 2022.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 04 DE JANEIRO DE 2022.

BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal

ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano CLIX Nº 247 Brasília - DF, sexta-feira, 31 de dezembro de 2021 SEÇÃO 1

Sumário

Atos do Poder Executivo 1
Presidência da República 389
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 390
Ministério da Cidadania 412
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações 413
Ministério das Comunicações 418
Ministério da Defesa 423
Ministério do Desenvolvimento Regional 431
Ministério da Economia 432
Ministério da Educação 439
Ministério da Infraestrutura 533
Ministério da Justiça e Segurança Pública 544
Ministério de Minas e Energia 547
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos 558
Ministério da Saúde 560
Ministério do Trabalho e Previdência 632
Ministério do Turismo 636
Controladoria-Geral da União 643
Conselho Nacional do Ministério Público 644
Ministério Público da União 645
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais 645

Esta edição é composta de 646 páginas

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.091, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2022, o salário mínimo será de R$ 1.212,00 (mil e duzentos e doze reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 40,40 (quarenta reais e quarenta centavos) e o valor horário, a R$ 5,51 (cinco reais e cinquenta e um centavos).

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de dezembro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Marcelo Pacheco dos Guaranys
Onyx Lorenzoni

DECRETO Nº 10.920, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de vigência do Comitê de Monitoramento da Abertura do Mercado de Gás Natural.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 2022, o prazo de vigência do Comitê de Monitoramento da Abertura do Mercado de Gás Natural de que trata o art. 9º do Decreto nº 9.934, de 24 de julho de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de dezembro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Marisete Fátima Dadald Pereira

DECRETO Nº 10.921, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera o Decreto nº 10.761, de 2 de agosto de 2021, para dispor sobre o regime de cooperação mútua para viabilizar as atividades da Perícia Médica Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 10.761, de 2 de agosto de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13-A. O Ministério do Trabalho e Previdência e o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS atuarão em regime de cooperação mútua para viabilizar as atividades da Perícia Médica Federal.

§ 1º Ato conjunto do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência e do Presidente do INSS disporá sobre o regime de cooperação mútua de que trata o **caput**.

§ 2º O regime de cooperação mútua implicará a realização de atos e ajustes administrativos pelo Ministério do Trabalho e Previdência e pelo INSS e incluirá, entre outros temas:

I - gestão de convênios, contratos e instrumentos congêneres;

II - gestão orçamentária, financeira e contábil; e

III - atividades de apoio técnico e administrativo necessárias ao funcionamento regular da Perícia Médica Federal." (NR)

Art. 2º Os projetos, os serviços e os contratos relativos às atividades da Perícia Médica Federal de que trata o art. 13-A do Decreto nº 10.761, de 2021, inclusive aqueles em andamento na data de entrada em vigor deste Decreto, serão geridos e custeados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS até que seja estabelecida disposição em contrário no ato conjunto do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência e do Presidente do INSS de que trata o § 1º do art. 13-A do referido Decreto.

Art. 3º Fica revogado o art. 11 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Brasília, 30 de dezembro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Marcelo Pacheco dos Guaranys
Onyx Lorenzoni

DECRETO Nº 10.922, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - de Licitações e Contratos Administrativos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas, de que trata o art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Brasília, 30 de dezembro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Marcelo Pacheco dos Guaranys

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
inciso XXII do **caput** do art. 6º	R$ 216.081.640,00 (duzentos e dezesseis milhões oitenta e um mil seiscentos e quarenta reais)
§ 2º do art. 37	R$ 324.122,46 (trezentos e vinte e quatro mil cento e vinte dois reais e quarenta e seis centavos)
inciso III do **caput** do art. 70	R$ 324.122,46 (trezentos e vinte e quatro mil cento e vinte dois reais e quarenta e seis centavos)
inciso I do **caput** do art. 75	R$ 108.040,82 (cento e oito mil quarenta reais e oitenta e dois centavos)
inciso II do **caput** do art. 75	R$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos)
alínea "c" do inciso IV do **caput** do art. 75	R$ 324.122,46 (trezentos e vinte e quatro mil cento e vinte dois reais e quarenta e seis centavos)
§ 7º do art. 75	R$ 8.643,27 (oito mil seiscentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos)
§ 2º do art. 95	R$ 10.804,08 (dez mil oitocentos e quatro reais e oito centavos)

DECRETO Nº 10.923, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Aprova a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º, **caput**, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 1.199, de 27 de dezembro de 1971,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aprovada a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, anexa a este Decreto.

Art. 2º A TIPI tem por base a Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM.

Art. 3º A NCM constitui a Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - NBM, baseada no Sistema Harmonizado - SH, para todos os efeitos previstos no art. 2º do Decreto-Lei nº 1.154, de 1º de março de 1971.

Art. 4º Fica a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia autorizada a adequar a TIPI sempre que não implicar alteração de alíquota, em decorrência de alterações promovidas na NCM pelo Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior - Camex do Ministério da Economia.

Parágrafo único. Aplica-se ao ato de adequação editado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia o disposto no inciso I do **caput** do art. 106 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Art. 5º Ficam revogados, a partir de 1º de abril de 2022:

I - o Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016;

II - o Decreto nº 9.020, de 31 de março de 2017;

ATENÇÃO!

O recebimento de matérias no dia 31 de dezembro será somente até as 14 horas

CASPE
CONTABILIDADE

Impacto Financeiro N°. 10010001/2022

Município de Aquiraz

I – Relatório

Trata-se de consulta realizada pela Procuradoria Geral do Município de Aquiraz, através da Procuradora Geral em exercício Sra Alinne Barreto Menezes Coutinho, acerca do impacto orçamentário e financeiro para o reajuste do salário mínimo para o exercício de 2022, Conforme Medida Provisória No 1.091, de 30 de dezembro de 2021.

II – Do Impacto Orçamentário e Financeiro

A Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Aquiraz, forneceu, através da sua área responsável pelos Recursos Humanos, um relatório onde é informado um número de 1.384 (um mil e trezentos e oitenta e quatro) servidores enquadrados na categoria de salário mínimo no exercício de 2021, logo o dispêndio financeiro com essa categoria em dezembro foi:

I – Mês de dezembro de 2021: 1.384 x R$ 1.100,00 = 1.522.400,00;

Ao analisar os referidos dados, obtém-se o seguinte resultado:

Salário Base de 2021 - R$ 1.100,00	
Especificação	**Valor R$**
Folha de Pagamento Mensal Exclusiva de Servidores com Salário Mínimo (valor médio estimado)	1.522.400,00
Provisão para Gratificação Natalina (13o. Salário) 1/12 avos mensal	126.866,67
Provisão para Gratificação de Férias 1/12 avos de 1/3 mensal	42.288,89
Contribuição Previdenciária ao Regime Geral de Previdência Social	333.101,12
Custo Mensal dos servidores exclusivamente detentores de salário mínimo	2.024.656,68
Custo Anual dos servidores exclusivamente detentores de salário mínimo	24.295.880,11

CASPE
CONTABILIDADE

III – Valores Projetados para 2022.

I – Mês de projetado de 2022: 1.384 x R$ 1.212,00 = 1.677.408,00;

Salário Base de 2022 - R$ 1.212,00	
Especificação	**Valor R$**
Folha de Pagamento Mensal Exclusiva de Servidores com Salário Mínimo (valor médio estimado)	1.677.408,00
Provisão para Gratificação Natalina (13o. Salário) 1/12 avos mensal	139.784,00
Provisão para Gratificação de Férias 1/12 avos de 1/3 mensal	46.594,67
Contribuição Previdenciária ao Regime Geral de Previdência Social	367.016,87
Custo Mensal dos servidores exclusivamente detentores de salário mínimo	2.230.803,54
Custo Anual dos servidores exclusivamente detentores de salário mínimo	26.769.642,44

Considerando-se então, os cálculos em evidência, observa-se que para o exercício financeiro de 2022, o montante a ser despendido com o pagamento de remunerações a servidores exclusivamente detentores de salário mínimo, tem-se a estimativa de R$ 26.769.642,44 (vinte e seis milhões e setecentos e sessenta e nove mil e seiscentos e quarenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), o que corresponde a uma acréscimo nas despesas com pessoal na ordem de R$ 2.473.762,33 (dois milhões e quatrocentos e setenta e três mil e setecentos e sessenta e dois reais e trinta e três centavos), em comparação as despesas com essa categoria em 2021.

Observando a participação desses servidores na composição das despesas com pessoal no exercício de 2021. Constatou-se uma variação a maior no percentual na ordem de 10,18%. Custo este perfeitamente absorvido pela variação positiva na Receita Corrente liquidada para 2022 onde se prevê um aumento de 12,46%.

Aquiraz, 12 de janeiro de 2022.

Atenciosamente.

João Paulo Pereira da Silva
Contador

João Paulo P. da Silva
CPF: 01197790306
CRC-CE 023767/O-3

CASPE-Serviços de Contabilidade Pública e Empresarial S/S
Av. Washington Soares nº 1.400, salas 410/411, Edson Queiroz, Fortaleza - CE
CNPJ 12.467.321/0001-80
caspecontabilidade@gmail.com